

pa
13-10-45

29



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 29

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, atendendo a que a União Democrática Nacional faz a prova, com os documentos com que instrue o seu pedido, de que tem os seus Estatutos, cuja cópia autenticada oferece, arquivados no Registro Civil das Pessoas Naturais e que o seu programa, devidamente registrado com os Estatutos, não contraria os princípios democráticos ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição, comprometendo-se expressamente os membros da sua Comissão Executiva a respeitar uns e outros, resolve autorizar o registro provisório do mesmo Partido para os efeitos do artigo 50 das Instruções baixadas em 30 de Junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,

Rio de Janeiro, em 25 de Setembro de 1945

José Linhares

Edgardo Costa, relator.

Waldemar de Faria

At. Henrique de Aguiar e Silva
Presente,
Waldemar de Faria

— Publicado no "Diário da Justiça"
(4/10/45 pág.) e registrado no
livro respectivo. T. S., em/...../194.....